RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO

Processo nº 00610345.000169/2021-22

Unidade Gestora: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL/SESAP

CONTRATO Nº 44/2021 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETROCARDIÓGRAFOS DA MARCA CARDIOLINE, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL E A EMPRESA ENGEMED ENGENHARIA CLINICA EIRELI.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel**, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, CEP: 59.015-380, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99**, neste ato representado pela sua titular, Drª Maria de Fátima Pereira Pinheiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a **ENGEMED ENGENHARIA CLINICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.305.042/0001-08**, estabelecida à Rua Ademar Vicente Ferreira, 2595, Centro, Araguaína-TO, CEP: 77.803-040, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) Demetrius Poveda Marques, brasileiro, Diretor Técnico / Responsável Técnico, portador da Carteira de Identidade nº 21.699.895-5 SSP-SP e do CPF nº 064.283.058-44, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 58/2021 (Processo nº 00610345.000169/2021-22), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objetivo deste Contrato é a **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de eletrocardiógrafos da marca Cardioline, com fornecimentos de insumos**, para um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, conforme especificações e quantidades em anexo.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

1.4. Descrição dos Equipamentos:

Item	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	Nº SÉRIE	TOMBO
01	ELETROCARDIÓGRAFO	CARDIOLINE / ECG100L (IMPRESSORA 100MM, 6 CANAIS)	439190B	271.237
02	ELETROCARDIÓGRAFO	CARDIOLINE / ECG100L (IMPRESSORA 100MM, 6 CANAIS)	4391904	271.235
03	ELETROCARDIÓGRAFO	CARDIOLINE / ECG100L (IMPRESSORA 100MM, 6 CANAIS)	4391908	271.234
04	ELETROCARDIÓGRAFO	CARDIOLINE / ECG100L (IMPRESSORA 100MM, 6 CANAIS)	4391912	271.233
05	ELETROCARDIÓGRAFO	CARDIOLINE / ECG100L (IMPRESSORA 100MM, 6 CANAIS)	4391905	271.231
06	ELETROCARDIÓGRAFO	CARDIOLINE / ECG100L (IMPRESSORA 100MM, 6 CANAIS)	4391909	271.232
07	ELETROCARDIÓGRAFO	CARDIOLINE / ECG100L (IMPRESSORA 100MM, 6 CANAIS)	439191A	271.236

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na Lei nº 8.666/1993;

II - na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024/2019;

III - na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

2.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2021 e seus anexos;

II - da proposta homologada da CONTRATADA.

2.3. A contratação objeto deste documento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº. **58/2021**, Processo nº **00610345.000169/2021-22**, do tipo menor preço por item**,** devidamente homologado pela Diretora Geral em 29/11/2021, em consonância com o edital convocatório.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R$ 35.532,00** (Trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais).

3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

3.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mando durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de **R$ 2.467,25** (dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para o período de 06 a 31 dezembro/2021, serão assim classificadas:

24131 10 302 2003 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares

0001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.17 – (Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos) o valor de **R$ 1.720,75** (um mil setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), sendo para o período de 06 a 31 de dezembro/2021.
- 33.90.30.58 – (Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalares) **R$ 746,50** (setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), para o período de 06 a 31 de dezembro/2021.
- Fonte de Recurso: 100 (Recursos Ordinários)

Parágrafo Único: As despesas no valor total de **R$ 33.064,75** (trinta e três mil sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) referente ao período de 01 de janeiro/2022 a 05 de dezembro/2022, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

- 33.90.39.17 – (Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos)- o valor de **R$ 23.059,25** (vinte e três mil cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo o valor mensal de **R$ 2.065,00** (dois mil sessenta e cinco reais) para o período de 01 de janeiro/2022 a 30 de novembro/2022 e o valor de **R$ 344,25** (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) com ajuste do valor para o período de 01 a 05 de dezembro/2022.
- 33.90.30.58 – (Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalares) sendo o valor total de **R$ 10.005,50** (dez mil cinco reais e cinquenta centavos), com o valor mensal de **R$ 896,00** (oitocentos e noventa e seis reais)período de 01 de janeiro/2022 a 30 de novembro/2022 e **R$ 149,50** (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) com ajuste do valor para o período de 01 a 05 de dezembro/2022.
- Fonte de Recurso: 100 (Recursos Ordinários).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) da data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas e de segunda a sexta feira, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente do HMWG.

5.2. A empresa vencedora deve ter obrigatoriamente documento comprovatório de registro na ANVISA para os materiais fornecidos.

5.3. As peças de reposição, os acessórios, partes ou peças utilizados e/ou fornecidos pela empresa ganhadora deverão ser originais do fabricante, não serão aceitos similares e/ou compatíveis.

5.4. A empresa ganhadora deverá apresentar Carta de Credenciamento do fabricante.

5.5. As propostas de preço deverão conter descritivo com previsão de peças e materiais a serem utilizadas no período de vigência do contrato.

5.6. A empresa vencedora deverá apresentar calendário de manutenções preventivas para os equipamentos objeto da solicitação.

5.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 08 (oito) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias (prorrogável por igual prazo, devidamente justificado), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

6.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. A vigência do contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado/RN, com vigência inicial de 12 (dose) meses de **06/12/2021 a 05/12/2022,** consecutivos e ininterruptos, mas a critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, dentro da vigência do instrumento por período subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS ITENS:**

9.1. A garantia exigida para os equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses, a contar do recebimento pela Unidade, contra defeitos de fabricação ou montagem e apresentação de qualidade inadequada, incluindo a reposição de toda e qualquer peça, componentes ou até a substituição do objeto.

9.2. Cobrirá todas as despesas com reposição de peças, visitas técnicas, transporte e manutenção corretiva, durante a vigência da garantia.

9.3. A garantia do equipamento está diretamente ligada a vigência contratual.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1. Por não se tratar de execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ante a "discricionariedade da Administração", em cada caso, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93, quanto à exigência de garantia e a não obrigatoriedade, tendo em vista analisado o custo-benefício e considerando os fatores presentes no contexto da contratação, sob pena de limitação da competitividade no certame licitatório, bem como oneração das propostas dos licitantes

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

11.2. A empresa contratada deve ser especializada na realização de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva com inclusão de peças, com atendimento de chamado em até 24 horas, para atendimento dos eletrocardiógrafos modelo 100L, fabricante Cardioline. O contrato engloba fornecimento de peças e acessórios originais para o período de vigência do contrato, nos seguintes quantitativos: Papel termossensível milimetrado tipo rolo, tamanho 100 mm x 20 m, para impressão em eletrocardiógrafo Cardioline 100L – 100 rolos; Cabo de dados padrão micro USB (v8) – para transferência de dados entre o eletrocardiógrafo Cardioline 100L e computador/notebook e impressora convencional – 14 unidades; Cabo paciente 5 vias, padrão americano AHA, com terminação tipo garra jacaré para eletrodo adesivo – 14 unidades.

11.3. A empresa contratada deve apresentar em cada visita relatório técnico discriminando os serviços executados, para apreciação da CONTRATANTE, assim como discriminação de itens substituídos para controle de garantia;

11.4. A empresa contratada será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados por imprudência, imperícia ou negligência no período em que o equipamento estiver sobre seus cuidados;

11.5. A empresa contratada será responsável pela integral prestação de serviços contratados, especialmente pelos efeitos decorrentes da inobservância da legislação específica;

11.6. A empresa contratada tem até o último dia útil de cada mês para apresentar faturamento dos serviços executados no corrente mês, anexando a documentação (nota fiscal e fatura), bem como a relatório dos serviços efetuados, além das certidões de regularidade fiscal da empresa para emissão de ordem de pagamento por parte da Contratante;

11.7. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

11.8. Apresentar ao setor solicitante, antes do início de suas atividades, relação dos seus prepostos encarregados da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, a qual deverá conter dados pessoais, telefone para contato e outras informações que a CONTRATANTE venha solicitar;

11.9. Os equipamentos, partes ou peças só poderão ser retirados para manutenção preventiva e corretiva nas dependências da CONTRATADA após agendamento e autorização com a CONTRATANTE e de forma gradativa, ou seja, devolução de um equipamento

revisado/consertado, retirada de outro para serviço. Dois ou mais equipamentos poderão ser retirados para serviço, diante da necessidade e após autorização do setor solicitante;

11.10. Comunicar à Contratante, por intermédio do executor do contrato, a devolução do Equipamento retirado para reparo;

11.11. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.12. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre suas dependências e a sede da CONTRATANTE e vice-versa, assim como o transporte dos equipamentos que necessitem de reparos que não sejam possíveis de realizar na sede da CONTRATANTE;

11.13. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

11.14. Devolver à CONTRATANTE, o objeto deste contrato considerado inservível, devidamente acompanhado de laudo técnico;

11.15. A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos de execução;

11.16. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;

11.17. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação a CONTRATANTE.

11.18. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (no que couber);

11.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.21. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação com a previsão do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

11.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.24. Enviar Nota fiscal até o 5º dia útil do mês seguinte para liquidação da nota para o **email do setor responsável** pela fiscalização e para o setor de contratos, **contratoshmwg@gmail.com**;

11.25. Acompanhar saldo do empenho.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado, prazos e condições previstas neste contrato;

12.2. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessária à execução deste contrato;

12.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

12.5. Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto a Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber o orçamento para a prévia autorização dos serviços;

12.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato;

12.7. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Hospital;

12.8. Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual;

12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da contratada;

12.10. Informar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ou defeitos que venham comprometer o perfeito funcionamento dos equipamentos, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou outro meio disponível, sem prejuízo de Contratos telefônicos que possam ser recomendáveis com o objetivo de agilizar a execução dos serviços;

12.11. Disponibilizar os equipamentos para retirada após limpeza e desinfecção dos mesmos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. 15.4.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. 15.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

14.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

14.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

14.17. Caberá à fiscal do contrato, designada para este fim, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação do recebimento, para fins de liquidação e pagamento.

14.18. Solicitar a execução dos serviços mencionados.

14.19. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.

14.20. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

14.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.22. Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: **ALINE PAULA SILVA SANTOS DA COSTA**, Enfermeira, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. https://agu.gov.br/page/content/detail/idconteudo/714620.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:**

15.1. A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência admite-se alteração dos valores tendo como índice IGP-M, divulgado pelo FGV.

Parágrafo primeiro: É vedado qualquer reajustamento de preços com intervalo inferior a 12 (doze) meses.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla

defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

17.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES:**

19.1. Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

20.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual eletronicamente ou em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 16 de dezembro de 2021.

Maria de Fátima Pereira Pinheiro

Mat. 83252-9

CONTRATANTE

Demetrius Poveda Marques

CPF: 064.283.058-44

CONTRATADA

Cássia da Silveira — CPF: 130.589.594-00

Renata Cristina Monteiro Carvalho dos Santos — CPF: 046.314.894-05

TESTEMUNHAS

ANEXO I

Item	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	Nº SÉRIE	TOMBO
01	ELETROCARDIÓGRAFO	CARDIOLINE / ECG100L (IMPRESSORA 100MM, 6 CANAIS)	439190B	271.237
02	ELETROCARDIÓGRAFO	CARDIOLINE / ECG100L (IMPRESSORA 100MM, 6 CANAIS)	4391904	271.235
03	ELETROCARDIÓGRAFO	CARDIOLINE / ECG100L (IMPRESSORA 100MM, 6 CANAIS)	4391908	271.234
04	ELETROCARDIÓGRAFO	CARDIOLINE / ECG100L (IMPRESSORA 100MM, 6 CANAIS)	4391912	271.233
05	ELETROCARDIÓGRAFO	CARDIOLINE / ECG100L (IMPRESSORA 100MM, 6 CANAIS)	4391905	271.231
06	ELETROCARDIÓGRAFO	CARDIOLINE / ECG100L (IMPRESSORA 100MM, 6 CANAIS)	4391909	271.232
07	ELETROCARDIÓGRAFO	CARDIOLINE / ECG100L (IMPRESSORA 100MM, 6 CANAIS)	439191A	271.236

Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS POVEDA MARQUES**, **Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA PEREIRA PINHEIRO**, **Diretora Geral**, em 20/12/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **CASSIA DA SILVEIRA**, **Chefe de Divisão de Finanças**, em 21/12/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA CRISTINA MONTEIRO CARVALHO DOS SANTOS**, **Enfermeira**, em 22/12/2021, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12455356** e o código CRC **7C2BC74F**.

Referência: Processo nº 00610345.000169/2021-22 SEI nº 12455356